



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PAUTA DA 12^a REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(4^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura)

**06/07/2022
QUARTA-FEIRA
às 10 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senador Davi Alcolumbre
Vice-Presidente: Senador Lucas Barreto**



Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**12^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 4^a SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

12^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

quarta-feira, às 10 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 5276/2019 - Terminativo -	SENADOR MECIAS DE JESUS	10
2	PEC 34/2021 - Não Terminativo -	SENADORA DANIELLA RIBEIRO	11
3	PL 1212/2022 - Não Terminativo -	SENADOR LASIER MARTINS	27
4	PL 2014/2019 - Terminativo -	SENADOR MECIAS DE JESUS	28
5	PL 4206/2020 - Não Terminativo -	SENADOR ALEXANDRE SILVEIRA	29

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

VICE-PRESIDENTE: Senador Lucas Barreto

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PP)

Eduardo Braga(MDB)(8)(147)(89)	AM 3303-6230	1 Rose de Freitas(MDB)(8)(147)(89)	ES 3303-1156 / 1129
Renan Calheiros(MDB)(8)(147)(89)(151)	AL	2 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(8)(25)(31)(147)(89)	PB 3303-2252 / 2481
Simone Tebet(MDB)(8)(147)(89)	MS 3303-1128	3 Giordano(MDB)(8)(121)(147)(89)	SP 3303-4177
Fernando Bezerra Coelho(MDB)(8)(20)(147)(89)	PE 3303-2182 / 4084	4 Rafael Tenório(MDB)(8)(47)(58)(114)(149)(89)(152)	AL 3303-2261
Jader Barbalho(MDB)(8)(111)(147)(81)(89)	PA 3303-9831 / 9827 / 9832	5 VAGO(8)(19)(111)(89)(73)(71)	
Marcelo Castro(MDB)(4)(147)(89)(138)(137)	PI 3303-6130 / 4078	6 VAGO(9)(67)(66)(80)(149)(89)(76)	
Esperidião Amin(PP)(11)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454	7 Luis Carlos Heinze(PP)(10)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132
Eliane Nogueira(PP)(107)(108)(93)	PI 3303-6187 / 6188 / 7892	8 Daniella Ribeiro(PSD)	PB 3303-6788 / 6790

Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil(PODEMOS, PSDB)

Mara Gabrilli(PSDB)(6)(55)(53)(141)(135)(134)(84)	SP 3303-2191	1 Roberto Rocha(PTB)(6)(56)(29)(84)(87)	MA 3303-1437 / 1506
Tasso Jereissati(PSDB)(6)(84)(133)(132)(117)	CE 3303-4502 / 4503 / 4517 / 4573	2 Plínio Valério(PSDB)(6)(39)(51)(52)(29)(35)(141)(130)(135)(134)(84)(110)(109)(124)(87)(128)(1)	AM 3303-2833 / 2835 / 2837
Oriovisto Guimarães(PODEMOS)(7)(28)(36)(30)(104)(Jorge Kajuru(PODEMOS)(7)(26)(27)(18)(140)(136)	PR 3303-1635	3 Eduardo Velloso(UNIÃO)(6)(120)(84)(100)(150)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652
Marcos do Val(PODEMOS)(7)(44)(60)(45)(46)(68)(90)(7 Soraya Thronicke(UNIÃO)(12)(42)(78)	GO 3303-2844 / 2031	4 Lasier Martins(PODEMOS)(7)(148)(90)(74)(72)(95)	RS 3303-2323 / 2329
Alexandre Silveira(PSD)(2)(54)(83)(125)(144)(126)(146)	ES 3303-6747 / 6753	5 Alvaro Dias(PODEMOS)(13)(57)(42)(59)(61)(69)(74)	PR 3303-4059 / 4060 / 2941
Lucas Barreto(PSD)(2)(83)	MS 3303-1775	6 Eduardo Girão(PODEMOS)(14)(43)(140)(136)(101)(9	CE 3303-6677 / 6678 / 6679

Bloco Parlamentar PSD/Republicanos(PSD, REPUBLICANOS)

Alexandre Silveira(PSD)(2)(54)(83)(125)(144)(126)(146)	MG 3303-5717	1 Otto Alencar(PSD)(2)(83)(131)(112)	BA 3303-1464 / 1467
Lucas Barreto(PSD)(2)(83)	AP 3303-4851	2 Vanderlan Cardoso(PSD)(2)(63)(83)(137)	GO 3303-2092 / 2099
Omar Aziz(PSD)(2)(83)(70)(75)(77)	AM 3303-6579 / 6524	3 Carlos Fávaro(PSD)(2)(54)(83)(96)(116)(153)(99)(1	MT
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(96)(116)(113)(137)	RR 3303-5291 / 5292	4 Sérgio Petecão(PSD)(102)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, PTB)

Davi Alcolumbre(UNIÃO)(3)(91)(79)(82)	AP 3303-6717 / 6720 / 6723	1 Zequinha Marinho(PL)(3)	PA 3303-6623
Marcos Rogério(PL)(3)	RO 3303-6148	2 Maria do Carmo Alves(PP)(3)(37)(34)	SE 3303-1306 / 4055 / 2878
Jorginho Mello(PL)(3)	SC 3303-2200	3 Carlos Portinho(PL)(3)(92)	RJ 3303-6640 / 6613

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS, PSB, REDE)

Paulo Paim(PT)(5)(85)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230	1 Fernando Collor(PTB)(15)(5)(16)(85)	AL 3303-5783 / 5787
Telmário Mota(PROS)(15)(17)(5)(32)(33)(40)(85)	RR 3303-6315	2 Humberto Costa(PT)(5)(85)	PE 3303-6285 / 6286
Rogério Carvalho(PT)(5)(85)	SE 3303-2201 / 2203	3 Jaques Wagner(PT)(5)(16)(41)(85)	BA 3303-6390 / 6391

PDT(PDT)

Eliziane Gama(CIDADANIA)(94)(88)(103)(118)(65)(9	MA 3303-6741	1 Alessandro Vieira(PSDB)(94)(88)(118)(97)(119)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Weverton(PDT)(62)(50)(64)(88)	MA 3303-4161 / 1655	2 Cid Gomes(PDT)(38)(88)	CE 3303-6460 / 6399
Fabiano Contarato(PT)(48)(22)(23)(88)(49)	ES 3303-9049	3 Randolph Rodrigues(REDE)(21)(24)(88)(103)(123)	AP 3303-6777 / 6568

- (1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (4) Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (5) Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
- (6) Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
- (7) Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Ovíovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
- (8) Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDM).
- (9) Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

- (10) Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (11) Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (12) Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- (13) Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- (14) Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
- (15) Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
- (16) Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
- (17) Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
- (18) Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ovívio Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
- (19) Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
- (20) Em 06.05.2019, o Senador Ovívio Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
- (21) Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
- (22) Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
- (23) Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
- (24) Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
- (25) Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
- (26) Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ovívio Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
- (27) Em 06.06.2019, o Senador Ovívio Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
- (28) Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
- (29) Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
- (30) Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
- (31) Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
- (32) Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
- (33) Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
- (34) Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).
- (35) Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
- (36) Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
- (37) Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
- (38) Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
- (39) Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
- (40) Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
- (41) Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
- (42) Em 25.09.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
- (43) Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
- (44) Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
- (45) Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 81/2019-GLPODEMOS).
- (46) Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
- (47) Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
- (48) Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
- (49) Em 11.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
- (50) Em 17.12.2019, o Senador Príscio Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
- (51) Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
- (52) Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
- (53) Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
- (54) Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
- (55) Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSD).
- (56) Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSD).
- (57) Vago, em virtude do Ato n.º 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
- (58) Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
- (59) Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
- (60) Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
- (61) Em 28.04.2020, o Senador Álvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
- (62) Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
- (63) Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).

- (64) Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND).
- (65) Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- (66) Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- (67) Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
- (68) Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
- (69) Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
- (70) Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD).
- (71) Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB).
- (72) Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Oriovisto Guimarães permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 40/2020-GLPODEMOS).
- (73) Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB).
- (74) Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Oriovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 42/2020-GLPODEMOS).
- (75) Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD).
- (76) Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR).
- (77) Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD).
- (78) Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
- (79) Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1º, do RISF.
- (80) Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
- (81) Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
- (82) Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG).
- (83) Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD).
- (84) Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB).
- (85) Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD).
- (86) Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senado Alvaro Dias, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS).
- (87) Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB).
- (88) Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND).
- (89) Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bitar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB).
- (90) Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS).
- (91) Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG).
- (92) Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG).
- (93) Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP).
- (94) Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND).
- (95) Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS).
- (96) Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD).
- (97) Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND).
- (98) Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
- (99) Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD).
- (100) Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPP).
- (101) Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS).
- (102) Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD).
- (103) Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).
- (104) Em 05.07.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Marcos do Val permudaram as vagas de titular e suplente, o Senador Jorge Kajuru passa a ser titular e o Senador Marcos do Val suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPODEMOS).
- (105) Em 05.07.2021, os Senadores Marcos do Val e Eduardo Girão permudaram as vagas de titular e suplente, o Senador Marcos do Val passa a ser titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLPODEMOS).
- (106) Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
- (107) Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
- (108) Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP).
- (109) Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.
- (110) Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 53/2021-GLPSDB).
- (111) Em 19.08.2021, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 70/2021-GLMDB).
- (112) Em 24.08.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 68/2021-GLPSD).
- (113) Em 13.09.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 79/2021-GLPSD).
- (114) Em 15.09.2021, o Senador Dario Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz do Carmo, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 72/2021-GLMDB).
- (115) Em 22.09.2021, o Senador Luiz do Carmo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dario Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 74/2021-GLMDB).

- (116) Em 27.09.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 87/2021-GLPSD).
- (117) Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 71/2021-GLPSDB e Of. nº 30/2021-GLDEM).
- (118) Em 23.11.2021, o Senador Alessandro Vieira e a Senadora Eliziane Gama permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Alessandro Vieira passa a ser titular e a Senadora Eliziane Gama, suplente, pelo CIDADANIA, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLCID).
- (119) Em 01.12.2021, o Senador Alessandro Vieira e a Senadora Eliziane Gama permutaram as vagas de titular e suplente, a Senadora Eliziane Gama passa a ser titular e o Senador Alessandro Vieira, suplente, pelo CIDADANIA, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLCID).
- (120) Em 01.12.2021, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 38/2021).
- (121) Em 01.12.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Márcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 83/2021-GLMDB).
- (122) Em 10.12.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 63/2021-GLPODEMOS).
- (123) Em 15.12.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo partido REDE, para compor a comissão (Of. nº 269/2021-GSRROD).
- (124) Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
- (125) Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
- (126) Em 02.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2022-GLPSD).
- (127) Em 16.02.2022, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Vice-Presidente deste colegiado.
- (128) Em 16.02.2022, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2022-GLPSDB).
- (129) Em 16.02.2022, o Senador José Serra deixa de compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2022-GLPSDB).
- (130) Em 23.02.2022, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2022-GLPSDB).
- (131) Em 24.02.2022, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, para compor a comissão (Of. nº 14/2022-GLPSD).
- (132) Vago em 27.02.2022, em razão do retorno do titular (Of. nº 1/2022-GSTJER).
- (133) Em 03.03.2022, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2022-GLPSDB).
- (134) Em 08.03.2022, os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo a Senadora Mara Gabrilli designada membro titular e o Senador Plínio Valério suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 10/2022-GLPSDB).
- (135) Em 10.03.2022, os Senadores Plínio Valério e Mara Gabrilli permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Plínio Valério designado membro titular e a Senadora Mara Gabrilli suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 12/2022-GLPSDB).
- (136) Em 15.03.2022, os Senadores Oriovisto Guimarães e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 11/2022-GLPODEMOS).
- (137) Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que passa a atuar como suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 4/2022-BLPSDREP).
- (138) Em 30.03.2022, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2022-GLMDB).
- (139) Em 30.03.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz do Carmo, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2022-GLMDB).
- (140) Em 04.04.2022, os Senadores Oriovisto Guimarães e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 12/2022-GLPODEMOS).
- (141) Em 05.04.2022, os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo a Senadora Mara Gabrilli designada membro titular e o Senador Plínio Valério suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 13/2022-GLPSDB).
- (142) Em 05.04.2022, os Senadores Jorge Kajuru e Oriovisto Guimarães permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Jorge Kajuru suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 14/2022-GLPODEMOS).
- (143) Em 02.05.2022, os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Jorge Kajuru designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 15/2022-GLPODEMOS).
- (144) Em 03.05.2022, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alexandre Silveira, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 12/2022-BLPSDREP).
- (145) Em 03.05.2022, os Senadores Lasier Martins e Jorge Kajuru permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Jorge Kajuru, suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 16/2022-GLPODEMOS).
- (146) Em 09.05.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 18/2022-BLPSDREP).
- (147) Em 30.05.2022, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Jader Barbalho e Marcelo Castro foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 23/2022-GLMDB).
- (148) Em 30.05.2022, os Senadores Lasier Martins e Jorge Kajuru permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Jorge Kajuru designado membro titular e o Senador Lasier Martins, suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 19/2022-GLPODEMOS).
- (149) Em 30.05.2022, os Senadores Carlos Viana e Flávio Bolsonaro deixaram de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 23/2022-GLMDB).
- (150) Em 02.06.2022, o Senador Eduardo Velloso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2022-GLUNIAO).
- (151) Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.
- (152) Em 03.06.2022, o Senador Rafael Tenório foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2022-GLMDB).
- (153) Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:00 HORAS
 SECRETÁRIO(A): EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA
 TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3972
 FAX: 3303-4315

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
 E-MAIL: ccj@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**4^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56^a LEGISLATURA**

Em 6 de julho de 2022
(quarta-feira)
às 10h30

PAUTA

12^a Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI N° 5276, DE 2019

- Terminativo -

Estabelece procedimentos de atendimento policial e de prestação jurisdicional e prevê medidas protetivas para os casos de violência contra o professor oriundos da relação de educação.

Autoria: Senador Jorge Kajuru

Relatoria: Senador Mecias de Jesus

Relatório: Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta.

Observações:

Votação nominal.

ITEM 2

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 34, DE 2021

- Não Terminativo -

Altera o inciso I do art. 56 da Constituição Federal, para prever que a investidura de parlamentar no cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente não dá ensejo à perda de seu mandato.

Autoria: Senador Davi Alcolumbre

Relatoria: Senadora Daniella Ribeiro

Relatório: Favorável à Proposta com a emenda de redação que apresenta.

Observações:

Em 05/07/2022, foi realizada Audiência Pública para instrução da matéria.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI N° 1212, DE 2022

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para modificar quóruns de deliberação dos sócios da sociedade limitada previstos nos arts. 1.061, 1.063 e 1.076.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Lasier Martins

Relatório: Favorável ao Projeto com a emenda que apresenta.

ITEM 4

PROJETO DE LEI N° 2014, DE 2019

- Terminativo -

Acrescenta § 2º ao art. 9º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para estabelecer a obrigatoriedade de realização de processo seletivo quando da admissão

de estagiários na situação que especifica.

Autoria: Senador Weverton

Relatoria: Senador Mecias de Jesus

Relatório: Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta.

ITEM 5

PROJETO DE LEI N° 4206, DE 2020

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para proibir a realização de tatuagens e a colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Alexandre Silveira

Relatório: Favorável ao Projeto.

Observações:

A matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

1

2



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 34, DE 2021

Altera o inciso I do art. 56 da Constituição Federal, para prever que a investidura de parlamentar no cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente não dá ensejo à perda de seu mandato.

AUTORIA: Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP) (1º signatário), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2021

Altera o inciso I do art. 56 da Constituição Federal, para prever que a investidura de parlamentar no cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente não dá ensejo à perda de seu mandato.



SF/21354.85542-81

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 56 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 56.** Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I – investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática de caráter permanente ou temporária;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta de emenda à Constituição é alterar o inciso I do art. 56 da Constituição Federal (CF), para prever que a investidura de parlamentar no cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente não dá ensejo à perda de seu mandato.

Pela redação atual do referido dispositivo constitucional, apenas é admitida a investidura em cargo de chefe de missão diplomática temporária, além da investidura nos cargos de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de

Território, ou de Prefeitura de Capital. A investidura em cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente gera, como consequência, a perda do mandato.

É exatamente essa realidade que pretendemos transformar. Sabemos que não se trata de uma questão singela.

As primeiras Constituições da República – Constituição de 1891 (art. 23, § 1º, 1º) e Constituição de 1934 (arts. 33, § 2º e 89, § 2º) – não faziam distinção entre missão diplomática permanente ou temporária, e admitiam que Deputados e Senadores integrassem missões diplomáticas sem perderem o mandato.

Todas as Constituições que as sucederam – de 1937 (art. 44, b), de 1946 (art. 49), de 1967 (art. 38, § 2º), de 1988 (art. 56, I), além da Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (art. 36, § 2º) – previam a perda do mandato parlamentar no caso de investidura de Deputado Federal ou Senador em cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente.

A possibilidade de investidura em cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente sem a perda do mandato parlamentar chegou a ser debatida na votação do texto final da Constituição de 1988.

Em grandes linhas pode-se dizer que, de um lado, os defensores da perda de mandato parlamentar sustentavam que a representação diplomática permanente do País – instrumento fundamental de implementação de nossa política externa, um dos elementos essenciais de preservação de nossa soberania e de nossa inserção qualitativa no concerto das nações – deveria permanecer onde sempre esteve, nas mãos de uma diplomacia técnica, selecionada por concurso, em constante qualificação, organizada em carreira, em que o avanço profissional de um posto a outro significa o aprofundamento dos conhecimentos da realidade internacional e o acúmulo de vivências profissionais.

Haveria toda uma lógica na alocação dessa força de trabalho, altamente qualificada e profissional. A possibilidade de indicação de Deputados e Senadores para a ocupação de cargos de chefia de missão diplomática de caráter permanente representaria o sequestro da política internacional pela “política miúda, fisiológica, em troca de apoio ao Chefe do Poder Executivo”. Essa posição – que se sagrou vitoriosa ao final dos debates constitucionais de 1987/1988 –, arguia, por fim, que essa organicidade e eficiência institucional não poderiam ser rompidas.



SF/21354.85542-81

De outro lado, na corrente derrotada no debate constituinte de 1988, os defensores da possibilidade de investidura em cargos de chefia de missão diplomática de caráter permanente sem a perda do mandato parlamentar sustentavam que os parlamentares conheciam, mais do que qualquer outro segmento social, as reais necessidades de seu país e de seu povo. Sendo os representantes diretos e eleitos do povo, materialização da soberania popular, saberiam defender os interesses do Brasil, de forma qualificada e altiva, perante as outras nações.

A restrição consistia em discriminação odiosa aos parlamentares, visto que, por lei, o cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente não era exclusivo dos membros da carreira de diplomata, consoante o que estabelecia a legislação em vigor (art. 5º, § 1º, do Decreto-Lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946).

Logo, se, em tese, qualquer cidadão poderia ser chefe de missão diplomática permanente, preenchidos os critérios fixados em lei, por que não os Deputados Federais e Senadores, representantes do povo?

Entendemos ter chegado a hora de revisitar esse debate político-constitucional. O mundo mudou significativamente nos últimos 33 anos, desde a promulgação da Constituição de 1988.

A globalização – que potencializa o intercâmbio de informações, ideias, pessoas, capitais e mão-de-obra – é fenômeno irresistível dos nossos tempos.

Os países agrupam-se em blocos para defender interesses comuns, padronizam-se legislações, uniformizam-se marcos regulatórios. As grandes questões da geopolítica mundial são acessíveis a todos pelas novas e revolucionárias ferramentas de comunicação digital. As questões debatidas e votadas nos Parlamentos nacionais possuem imediato reflexo na arena internacional.

Nós, Deputados Federais e Senadores, sabemos que o debate de um projeto de lei relativo à questão ambiental e climática, à questão da tributação de importados, à regulação da energia e da produção de petróleo, entre tantos outros temas, impactará quase que imediatamente nossa política externa.

Detemos conjunto de informações qualificadas e estratégicas que podem e devem ser utilizadas e potencializadas em favor da soberania



SF/2/1354.855442-81

nacional e do povo brasileiro, com a permissão constitucional de exercício do cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente, sem que isso represente uma indevida mutilação de nossos direitos políticos, constitucionalmente assegurados, de sermos os representantes daqueles que nos elegeram diretamente e de sermos a voz e o voto que materializam a soberania popular, estampada nos arts. 1º e 14 da CF, sustentáculo principal do Estado Democrático de Direito.

Há que se consignar, em acréscimo, que atualmente inexiste qualquer vedação constitucional ao exercício do cargo de Ministro de Estado das Relações Exteriores por Deputados Federais e Senadores.

O Ministro de Estado é aquele que auxilia o Presidente da República na direção superior da administração pública federal, consoante o art. 84, II, da CF, e que, nos termos do art. 87, parágrafo único, da CF, exerce a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal em sua área de competência, que expede instruções sobre a execução das leis, que fixa diretrizes e objetivos a serem seguidos por sua Pasta.

Em outras palavras, o Ministro de Estado das Relações Exteriores é um dos principais atores na elaboração da política externa brasileira, a ser manejada de acordo com os princípios postos pelo art. 4º da CF.

Todos os representantes diplomáticos, chefes de missões diplomáticas temporárias e de caráter permanente, todos, sem exceção, devem se submeter às balizas postas na política externa.

A Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, elenca, em seu art. 45, as áreas de competência do Ministério das Relações Exteriores.

É muito importante reproduzir esse dispositivo para que possamos compreender o real alcance do argumento que estamos manejando:

Art. 45. Constituem áreas de competência do Ministério das Relações Exteriores:

SF/2/1354.85542-81


 SF/21354.85542-81

- I - assistência direta e imediata ao Presidente da República nas relações com Estados estrangeiros e com organizações internacionais;
- II - política internacional;
- III - relações diplomáticas e serviços consulares;
- IV - participação em negociações comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com Estados estrangeiros e com organizações internacionais, em articulação com os demais órgãos competentes;
- V - programas de cooperação internacional;
- VI - apoio a delegações, a comitivas e a representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;
- VII - apoio ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República no planejamento e coordenação de deslocamentos presidenciais no exterior;
- VIII - coordenação das atividades desenvolvidas pelas assessorias internacionais dos órgãos e das entidades da administração pública federal; e
- IX - promoção do comércio exterior, de investimentos e da competitividade internacional do País, em coordenação com as políticas governamentais de comércio exterior, incluída a supervisão do Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil (Apex-Brasil) e a presidência do Conselho Deliberativo da Apex-Brasil. (grifamos)

Vemos, dessa forma, que o Ministro de Estado das Relações Exteriores tem a missão constitucional e legal de auxiliar o Presidente da República na formulação da política internacional, incluindo as relações diplomáticas e serviços consulares.

Não há, na Constituição Federal, nenhuma vedação a que parlamentares federais sejam investidos no cargo de Ministro de Estado de Relações Exteriores, exigindo-se, apenas, que o suplente seja convocado durante o período de afastamento, consoante o que estabelece o art. 56, I e § 1º da CF. O § 3º do art. 56 da CF permite, ademais, que nas hipóteses de afastamento admitidas pelo inciso I do art. 56, o Deputado ou Senador opte pela remuneração do mandato. Não se argui, com essa situação, qualquer mitigaçāo à harmonia entre os Poderes.

Assim, é uma afronta ao bom-senso e à razoabilidade que o parlamentar federal possa ocupar o cargo de Ministro de Estado das Relações

Exteriores, sem perder seu mandato, e não possa ocupar o cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente.

Registrarmos, também, que, o cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente segue não sendo exclusivo aos membros da carreira de diplomata, consoante o que estabelece o art. 5º, § 1º, do Decreto-Lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, ainda em vigor.

Essa regra é reforçada pelo que estabelece o Decreto nº 9.683, de 9 de janeiro de 2019, que aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério das Relações Exteriores (MRE). O *caput* de seu art. 75 dispõe que *serão nomeados pelo Presidente da República, com o título de Embaixador, após aprovação pelo Senado Federal, os Chefes de Missão Diplomática Permanente e os Chefes de Missão ou Delegação Permanente junto a organismo internacional, dentre os ocupantes de cargo de Ministro de Primeira Classe ou, excepcionalmente, dentre os ocupantes de cargo de Ministro de Segunda Classe e de Conselheiro da Carreira de Diplomata, na forma da lei.* Entretanto, seu parágrafo único prevê que, *em caráter excepcional, pode ser designado, para exercer a função de Chefe de Missão Diplomática Permanente, brasileiro nato, não pertencente aos quadros do Ministério, maior de trinta e cinco anos, de reconhecido mérito e com relevantes serviços prestados ao Brasil.*

Nesse sentido, a criação de vedações desarrazoadas aos Deputados Federais e Senadores, que se convertem em obstáculo intransponível à ocupação de chefia de missão diplomática em caráter permanente, consiste em evidente ruptura do princípio isonômico estampado no *caput* do art. 5º da CF e ofensa ao objetivo fundamental da República estatuído no art. 3º, IV, da CF.

Por último, entendemos que a aplicação da regra prevista no art. 52, IV, da CF, que atribui, privativamente, ao Senado Federal a competência de aprovar previamente, por voto secreto, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente, possibilitará que o parlamentar federal escolhido pelo Presidente da República possa ter seu nome avaliado com critério pelo Senado Federal, exatamente como é feito com os outros indicados, em absoluto respeito aos princípios isonômico e da separação de Poderes.



Pelo exposto, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o aprimoramento e posterior aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador DAVI ALCOLUMBRE


SF/2/1354.85542-81



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER N° , DE 2022

SF/22385.91396-61

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2021, do Senador Davi Alcolumbre e outros, que *altera o inciso I do art. 56 da Constituição Federal, para prever que a investidura de parlamentar no cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente não dá ensejo à perda de seu mandato.*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), nos termos do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 34, de 2021, que tem como primeiro signatário o Senador Davi Alcolumbre, que *altera o inciso I do art. 56 da Constituição Federal, para prever que a investidura de parlamentar no cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente não dá ensejo à perda de seu mandato.*

A PEC nº 34, de 2021, é composta por dois artigos.

O art. 1º propõe a alteração da redação da parte final do inciso I do art. 56 da Constituição Federal (CF), para inserir a expressão “de caráter permanente ou” intercalada entre as expressões “ou chefe de missão diplomática” e “temporária”, e assim alcançar o objetivo que está descrito na ementa da PEC. Dessa forma, a redação proposta pelo art. 1º da PEC ao inciso I do art. 56 da CF é:

“Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I – investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática **de caráter permanente ou temporária;**

.....” (NR)

O art. 2º veicula a cláusula de vigência da emenda constitucional em que eventualmente se transformar a PEC, a contar da data de sua publicação.

Na justificação, seus autores sustentam que:

A globalização – que potencializa o intercâmbio de informações, ideias, pessoas, capitais e mão-de-obra – é fenômeno irresistível dos nossos tempos. Os países agrupam-se em blocos para defender interesses comuns, padronizam-se legislações, uniformizam-se marcos regulatórios. As grandes questões da geopolítica mundial são acessíveis a todos pelas novas e revolucionárias ferramentas de comunicação digital. As questões debatidas e votadas nos Parlamentos nacionais possuem imediato reflexo na arena internacional. **Nós, Deputados Federais e Senadores, sabemos que o debate de um projeto de lei relativo à questão ambiental e climática, à questão da tributação de importados, à regulação da energia e da produção de petróleo, entre tantos outros temas, impactará quase que imediatamente nossa política externa.** Detemos conjunto de informações qualificadas e estratégicas que podem e devem ser utilizadas e potencializadas em favor da soberania nacional e do povo brasileiro, com a permissão constitucional de exercício do cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente, sem que isso represente uma indevida mutilação de nossos direitos políticos, constitucionalmente assegurados, de sermos os representantes daqueles que nos elegeram diretamente e de sermos a voz e o voto que materializam a soberania popular, estampada nos arts. 1º e 14 da CF, sustentáculo principal do Estado Democrático de Direito. (grifamos)

A PEC nº 34, de 2021, foi lida em Plenário no dia 21 de outubro de 2021 e encaminhada à CCJ para análise em 27 de maio de 2022. Nesse mesmo dia, tive a honra de ser designada relatora da matéria no âmbito desta Comissão.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

SF/22385.91396-61

II – ANÁLISE

No Senado Federal, as propostas de emenda à Constituição são analisadas quanto à sua admissibilidade e mérito no âmbito desta CCJ e do Plenário.

No que concerne à admissibilidade da PEC nº 34, de 2021, cumpre salientar que a proposição observa o número mínimo de subscritores de que trata o inciso I do art. 60 da CF.

Não incidem, no caso sob análise, as limitações circunstanciais que obstam o emendamento do texto constitucional previstas no § 1º do art. 60, visto que o País não se encontra na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Da mesma forma, a matéria constante da PEC nº 34, de 2021, não foi objeto de outra proposta de emenda à Constituição rejeitada ou havida por prejudicada nesta sessão legislativa, não incidindo, pois, a vedação do § 5º do art. 60 da CF.

Importa, neste momento, aferir, no âmbito do juízo de admissibilidade, se a PEC nº 34, de 2021, afronta alguma das cláusulas imodificáveis previstas nos quatro incisos do § 4º do art. 60 da CF.

Não identificamos, nessa análise, nenhuma tendência a abolir as cláusulas pétreas elencadas nos incisos do § 4º do art. 60 da Constituição Federal (CF), vale dizer: a forma federativa de Estado (inciso I); o voto direto, secreto, universal e periódico (inciso II); a separação de Poderes (inciso III) e os direitos e garantias individuais (inciso IV). Entendemos, portanto, que a PEC pode ser objeto de deliberação no Senado Federal.

Quanto ao mérito, apresentamos as considerações que se seguem.

O objetivo da PEC nº 34, de 2021, é alterar o inciso I do art. 56 da CF, para prever que a investidura de parlamentar no cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente não dê ensejo à perda de seu mandato.

Pela redação atual do referido dispositivo constitucional, apenas é admitida a investidura em cargo de chefe de missão diplomática



SF/22385.91396-61

temporária, além da investidura nos cargos de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, ou de Prefeitura de Capital. A investidura em cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente gera, na atual sistemática constitucional, a perda do mandato de Deputado ou Senador.

Na alentada justificação apresentada por seus autores, vemos que a matéria sempre esteve presente em nossas Constituições e, desde a Constituição de 1937, todas previam e a Constituição de 1988 prevê a perda do mandato parlamentar no caso de investidura em cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente.

A justificação da PEC nos brinda, ainda, com referências ao debate acirrado havido na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988 sobre o tema. Utiliza-se o método histórico de interpretação constitucional com o objetivo de aferir a intenção dos constituintes.

Todo esse resgate histórico-constitucional nos faz ver como o tema é relevante e atual. Na verdade, em face das modificações vivenciadas no mundo e no Brasil nos últimos trinta anos, como bem apontado na justificação, a atualidade do tema é muito mais destacada.

As transformações tecnológicas, comunicacionais e geopolíticas operadas no mundo desde a publicação da Constituição de 1988 fazem-nos constatar o evidente impacto das decisões nacionais de um país no desenho e formatação de sua política internacional.

É neste ponto do debate do mérito que surge a indagação: por que, nos dias de hoje, os Deputados e Senadores não podem ser chefes de missões diplomáticas permanentes?

Há argumentos de ordem subjetiva que apontam para a necessidade de alteração desse cenário constitucional e, portanto, para a aprovação da PEC nº 34, de 2021.

Os parlamentares conhecem, como poucos, as reais necessidades do Brasil e de seu povo. São os representantes diretos e eleitos do povo e a possibilidade de exercer a chefia de missões diplomáticas permanentes seria forma de concretização do princípio da soberania popular, verdadeira base do Estado Democrático de Direito (art. 1º *caput* c/c o art. 14, *caput*, ambos da CF). Certamente os parlamentares saberiam defender os interesses do Brasil, de forma qualificada e altiva, perante as outras nações.


SF/22385.91396-61

Vemos, de outro lado, que o exercício do cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente não é exclusivo dos membros da carreira de diplomata, consoante o que estabelece a legislação em vigor (art. 5º, § 1º, do Decreto-Lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946).

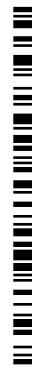
Essa regra é reforçada pelo que estabelece o recentíssimo Decreto nº 11.024, de 31 de março de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Relações Exteriores e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. O parágrafo único de seu art. 76 prevê que, *em caráter excepcional, poderá ser designado, para exercer a função de Chefe de Missão Diplomática Permanente, brasileiro nato, não pertencente aos quadros do Ministério, maior de trinta e cinco anos, de reconhecido mérito e com relevantes serviços prestados ao País.*

Assim, na linha do que propõe a PEC nº 34, de 2021, se qualquer cidadão pode ser chefe de missão diplomática permanente, preenchidos os critérios fixados em lei, não há razão para que os Deputados Federais e Senadores, representantes do povo, não possam sê-lo.

A aprovação da PEC nº 34, de 2021, tem, a nosso ver, a virtude de eliminar de nosso ordenamento constitucional essa insustentável discriminação, que atenta contra o princípio isonômico previsto no *caput* do art. 5º da CF.

Há, ainda, um outro argumento a ser considerado. Atualmente inexiste qualquer vedação constitucional ao exercício do cargo de Ministro de Estado das Relações Exteriores por Deputados Federais e Senadores. O Ministro de Estado, como sabemos, é aquele que auxilia o Presidente da República na direção superior da administração pública federal, consoante os arts. 84, II, e 87, ambos da CF. O Ministro de Estado das Relações Exteriores é um dos responsáveis pela formulação e implementação da política externa brasileira. Todos os representantes diplomáticos, chefes de missões diplomáticas temporárias e de caráter permanente, todos, sem exceção, devem se submeter às balizas postas na política externa.

A Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, torna expresso, em seu art. 45, que o Ministro de Estado das Relações Exteriores tem a missão constitucional e legal de auxiliar o Presidente da República na formulação da política internacional, incluindo as relações diplomáticas e serviços consulares.


SF/22385.91396-61

Como bem demonstra a justificação da PEC nº 34, de 2021, *não há, na Constituição Federal, nenhuma vedação a que parlamentares federais sejam investidos no cargo de Ministro de Estado de Relações Exteriores.*

Assim, se os parlamentares podem exercer o cargo de Ministro das Relações Exteriores, por que não poderiam ser chefes de missões diplomáticas permanentes? Trata-se de afronta ao bom-senso e à razoabilidade que, em boa hora, a PEC nº 34, de 2021, pretende remover de nossa Constituição.

Concordamos integralmente com a conclusão lançada na justificação da PEC de que a existência de *vedações desarrazoadas aos Deputados Federais e Senadores, que se convertem em obstáculo intransponível à ocupação de chefia de missão diplomática em caráter permanente, consiste em evidente ruptura do princípio isonômico estampado no caput do art. 5º da CF e ofensa ao objetivo fundamental da República estatuído no art. 3º, IV, da CF*, razão pela qual sustentamos a necessidade de sua aprovação.

No que concerne à técnica legislativa sugerimos emenda de redação para, nos termos do que estabelece a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, suprimir a referência ao *caput* do art. 56 da CF feita pelo art. 1º da PEC nº 34, de 2021, substituindo-a por uma linha pontilhada, visto que apenas seu inciso I será alterado.

Registrarmos, por fim, que o Regimento Interno do Senado Federal foi observado na tramitação da matéria.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela admissibilidade e, no mérito, pela aprovação da PEC nº 34, de 2021, e da emenda de redação que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao art. 1º da PEC nº 34, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O inciso I do art. 56 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

SF/22385.91396-61

‘Art. 56.’

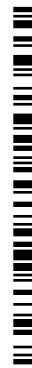
I – investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática de caráter permanente ou temporária;

.....’ (NR)’

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora


SF/22385.91396-61

3

4

5



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4206, DE 2020

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para proibir a realização de tatuagens e a colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1922798&filename=PL-4206-2020



[Página da matéria](#)



Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para proibir a realização de tatuagens e a colocação de *piercings* em cães e gatos, com fins estéticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam proibidas, em todo o território nacional, a realização de tatuagens e a colocação de *piercings* em cães e gatos, com fins estéticos.

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-B:

“Art. 32.
....
§ 1º-B Incorre nas mesmas penas quem realiza ou permite a realização de tatuagens e a colocação de *piercings* em cães e gatos, com fins estéticos.
....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de agosto de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1.050/2021/SGM-P

Brasília, 19 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.206, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para proibir a realização de tatuagens e a colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos”.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ARTHUR LIRA".
ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 90687 - 2

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza;
Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>
- artigo 32



PARECER N° , DE 2022

SF/22995.37890-99

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4206, de 2020, do Deputado Fred Costa, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para proibir a realização de tatuagens e a colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos.*

Relator: Senador **ALEXANDRE SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 4.206, de 2020, do Deputado Fred Costa, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para proibir a realização de tatuagens e a colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos.*

A proposição acrescenta o § 1º-B ao art. 32 Lei de Crimes Ambientais, para estabelecer que incorre nas penas nele previstas quem realiza ou permite a realização de tatuagens e a colocação de *piercings* em cães e gatos, para finalidades estéticas.

Na justificação, o autor da proposição, Deputado Fred Costa, defende que “*a liberdade de tatuar a pele não significa que podemos tomar essa decisão pelos animais que convivem conosco*”. Isso porque, segundo ele,

Além do sofrimento causado pela dor, os animais tatuados são expostos a diversas outras complicações, como reações alérgicas à tinta e ao material utilizado no procedimento, infecções, cicatrizes, queimaduras e irritações crônicas.



Anteriormente, a matéria foi examinada pela Comissão de Meio Ambiente (CMA), que emitiu parecer pela sua aprovação.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Não vislumbramos no PL vícios de injuridicidade ou de constitucionalidade, nem defeitos relacionados a aspectos regimentais.

No mérito, consideramos o projeto conveniente e oportuno.

A proposição proíbe a realização de tatuagens e a colocação de *piercings* em cães e gatos, com fins estéticos, além de incriminar a prática da conduta, bem como de quem a permite, pela inserção do § 1º-B no art. 32 da Lei de Crimes Ambientais. A pena cominada, nesses casos, seria de reclusão, 2 a 5 anos, multa e proibição de guarda, podendo ser aumentada de um sexto a um terço se ocorrer a morte do animal, nos termos do § 2º do mencionado dispositivo legal.

Como bem frisou o Relator da matéria na CMA, Senador Izalci Lucas, “*normatizações semelhantes são encontradas em algumas unidades da federação, como Distrito Federal, Rio de Janeiro, Pernambuco, e municípios como Juiz de Fora (MG) e Barra Mansa (RJ). Proposições legislativas nesse mesmo sentido encontram-se em tramitação nos estados do Espírito Santo, São Paulo, Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Amazonas, Paraná e em diversos outros municípios*”.

Oportuna, portanto, a previsão de crime, por parte do legislador federal, para inibir essa prática, certamente dolorosa, que se constitui em espécie de maus-tratos a animais.

Importante registrar também, como bem fez o parecer da CMA, que esses procedimentos não são amparados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária. Ao contrário, o órgão considera intervenções cirúrgicas para fins estéticos como espécie de mutilações e maus-tratos praticados contra os animais.

SF/22995.37890-99



III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.206, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22995.37890-99